



MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 242/92

SÚMULA: Altera Lei nº 174/90, a qual estabelece o Sistema de Classificação de cargos e Níveis de Vencimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: O Sistema de Classificação de Cargos e Níveis de Vencimento do Grupo Ocupacional Supervisão e Administração Superior - Provimento em Comissão, estabelecido pela Lei Municipal nº 174/90, fica assim alterada:

I - Para 3 (três) o número de vagas, com Nível C1, 20 (vinte) horas semanais, cargo de MÉDICO;

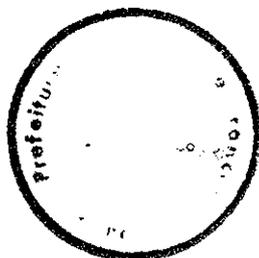
II - Para o Nível C1, com 40 (quarenta) horas semanais, cargo de MÉDICO VETERINÁRIO;

III - Para o Nível C2, com 40 (quarenta) horas semanais, cargo de ENFERMEIRO.

ART. 2º: Cria o Cargo de Provimento em Comissão de CIRURGIÃO DENTISTA; Nível C2, para 20 (vinte) horas semanais, com 4 (quatro) o número de vagas.

ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 23 DE JUNHO DE 1992.




VALENTIM FAQUINELLO
Prefeito Municipal